

LEI Nº 772/2026

30 de março de 2026

**EMENTA - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, O “DIA MUNICIPAL DO INFLUENCIADOR DIGITAL”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 30 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Madalena, o Dia Municipal do Influenciador Digital, a ser celebrado anualmente em 30 de novembro.

**Art. 2º** - A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Madalena.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se influenciador digital toda pessoa que utiliza meios digitais, redes sociais ou plataformas online para produzir conteúdo, difundir informações, promover comunicação com o público e exercer impacto social, cultural, educativo ou comercial.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou incentivar, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações alusivas ao Dia Municipal do Influenciador Digital:

I – palestras, workshops e campanhas educativas sobre comunicação digital;

II – ações de conscientização sobre o uso responsável das redes sociais;

III – atividades voltadas à formação e capacitação de jovens criadores de conteúdo;

IV – valorização do trabalho dos influenciadores locais que contribuem para o desenvolvimento social, cultural, esportivo e econômico do município;

V – divulgação de boas práticas quanto à transparência, ética, responsabilidade social e combate à desinformação.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com escolas, associações, coletivos culturais, instituições religiosas, organizações sociais e demais entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - As atividades alusivas à data comemorativa poderão integrar programas educacionais e socioculturais, com foco em:

I – educação midiática;

II – incentivo ao empreendedorismo digital;

III – formação cidadã no ambiente virtual;

IV – prevenção e combate ao cyberbullying;

V – promoção da inclusão digital.

**Art. 7º** - O Município poderá instituir, por ato do Poder Executivo, o Prêmio Influência Positiva Madalenense, destinado a reconhecer influenciadores digitais que se destacarem por conteúdos educativos, sociais, culturais, esportivos ou de utilidade pública.

**Art. 8º** - A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária, podendo ser executadas sem aumento de despesas, mediante cooperação, convênios, parcerias ou ações voluntárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 30 de março de 2026.



**CRISPIANO BARROS UCHÔA**

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O **PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, **A LEI Nº 772/2026, que institui, no âmbito do município de Madalena, “O Dia Municipal do Influenciador Digital”**, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, e dá outras providências.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 30 de março de 2026.



---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal